



Inviolabilidade do direito de propriedade privada

Carlos Roberto Borges Barbosa¹; Valdineia Moretti Andrade²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná -JPR, Ji-paraná, RO, Brasil. Email: carlos.robertolivre@gmail.com

²Especialista pela UNISUL (2009). Bacharel/licenciada pela ULBRA (2004). Email: valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

Trata-se de produção científica cuja temática é a inviolabilidade da propriedade privada. De acordo com a jurista brasileira Maria Helena Diniz (2012, p. 129), o direito de propriedade pode ser entendido como, “o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha”.

Aduz Silva (2011, p. 19), o direito de propriedade fora concebido como uma relação entre uma pessoa e uma coisa, de caráter absoluto, natural e imprescritível. Com a evolução do conceito, passou-se a entendê-lo como uma relação entre um indivíduo (sujeito ativo) e um sujeito passivo universal integrado por todas as pessoas, o que tem o dever de respeitá-lo. Assim, o direito de propriedade se revela como um modo de imputação jurídica de uma coisa a um sujeito. Além disso ter um imóvel próprio é tão importante, que faz parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, artigo 17º), “1 Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros, 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade”, essa declaração possui mais de 70 anos de existência e tornou-se o documento mais traduzido no mundo, e inspirou a elaboração de constituições de diversos países e democracias mais recentes em todo o mundo.

A Constituição Federal de 1988 elenca em seus artigos inúmeros direitos, deveres e garantias, e um deles abordado aqui é o princípio da inviolabilidade, que tem suas peculiaridades e consequências de sua violação.

De acordo com o art. 5.º, LV da Carta Magna, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros a inviolabilidade do direito à propriedade e, aos litigantes, em processo judicial, é assegurado o contraditório e a ampla defesa (BRASIL, 1988).

De forma resumida, pode-se pensar no direito de propriedade como o direito de uma pessoa, dentro dos limites da lei, de dispor e usufruir de um bem, e também de determinar o que é feito com ele. Ou seja, o direito de propriedade garante que qualquer cidadão tem direito de possuir (ou seja, ser dono de bens). Mas não se engane, o direito de propriedade no Brasil não é incondicional! Isso significa que há limites impostos a ele, sendo o principal a função social da propriedade.

Desmembrando o princípio da inviolabilidade do domicílio e do direito da propriedade privada, há as exceções de quando poderá adentrar um domicílio sem o

mandado judicial em casos de: por determinação judicial, flagrante delito, desastres e prestação de socorro (RIOS, 2018, p. 34). Em caso de determinação judicial de busca e apreensão a autoridade policial, para adentrar em uma residência de um cidadão, deve observar o horário permitido para adentrar a residência sendo permitido das 5 (cinco horas) da manhã até as 21 (vinte e uma horas) da noite, conforme o artigo 22, § 1º, inciso III, da Lei nº13869/2019 (Lei de abuso de autoridades).

Além das exceções será apresentado as atuações do Poder Judiciário contra as ações de autoridades policiais, pois os devidos descumprimentos acarretará em nulidades processuais e práticas de crimes previsto na lei vigente principalmente em operações policiais que ocorrem em todo o território nacional. Vale destacar que isso quebra o princípio da dignidade da pessoa humana, visto que garante que a casa é lar inviolável e por isso é uma garantia fundamental e mundial (COSTA, 2002, p. 21).

O direito de propriedade no Brasil é garantido pela Constituição Federal, mas não é ilimitado. O que limita este direito é o cumprimento da chamada função social, prevista no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Para entender como isso tudo funciona na prática, é preciso compreender o que é a função social e o que a lei brasileira prevê que aconteça no caso de não cumprimento dessa função.

Este trabalho será desenvolvido através de pesquisa doutrinária e jurisprudencial buscando no primeiro capítulo desenvolver a definição de domicílio com seu conceito histórico, e como no Brasil foi classificado como inviolável, e como abrange além das casas convencionais, hotéis, motéis conforme artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e escritórios como os escritórios de advogados, conforme preceitua artigo Art. 7º, inciso II, do Estatuto do advogado (lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), nos demais capítulos será abordado como são reconhecidas as exceções e nulidades quando é descumprido o princípio da Carta Magna e pôr fim a atuação das autoridades policiais quando há violação e quando o poder Judiciário age para combatê-lo.

A presente pesquisa visa analisar o direito de propriedade destacando a sua importância e fundamentação jurídica. Analisar a sua evolução histórica no Brasil, destacando suas mudanças ao longo das constituições vigentes à época. Enfatizando o estudo na Constituição atual vigente e no Código Civil. Compreender tal direito pode auxiliar o cidadão a acessar seus direitos e deveres assegurando uma vida digna, livre e igualitária a todos.

Esse tema foi delimitado com o objetivo de esclarecer as dúvidas acerca dos limites que não podem ser ultrapassados visto que além da proteção do domicílio, há também a propriedade privada e a intimidade que andam de mãos dadas.

2. Materiais e métodos

A metodologia empregada foi a de revisão de literatura de caráter descritivo e exploratório. Segundo Sousa, et al. (2007, p. 18) a pesquisa exploratória adota estratégia sistemática com vias de gerar e refinar o conhecimento quantificando relações entre variáveis. A adoção desse modelo qualitativo objetiva compreender as questões que envolvem o entendimento do que é propriedade privada e sua fundamentação legal.

Já a revisão bibliográfica é um método que proporciona a síntese de conhecimento e a incorporação da aplicabilidade de resultados de estudos significativos na prática. Determinando o conhecimento atual sobre uma temática específica, já que é conduzida de modo a identificar, analisar e sintetizar resultados de estudos independentes sobre o mesmo assunto (SOUZA, et al. 2010, p. 14).

Foram elencadas e analisadas as publicações acerca do tema, a fim de compreender de que maneira o Estado garante a propriedade privada, a função social da propriedade privada, bem como a inviolabilidade da propriedade privada.

A seleção das literaturas foi ampla, não se restringindo a trabalhos realizados no Brasil, por se tratar de um direito fundamental e ser um modelo adotado em nosso ordenamento jurídico, foram utilizados como critérios de inclusão os trabalhos publicados no período de 2010 a 2022, sendo excluídos os materiais publicados fora do período considerado e aqueles que não corroboravam com a temática proposta.

Para elaboração do presente estudo foi realizada consulta às indicações formuladas pelo Ministério da Justiça, Constituição Federal, livros, artigos científicos e busca direcionada pelos descritores “Conflito. Função social. Inviolabilidade. Posse. Propriedade privada” que apontaram ocorrências na Scientific Electronic Library Online (SCIELO).

Foram apreciados vinte e cinco estudos, dos quais foram excluídos: duplicatas, textos indisponíveis, artigos não relacionados ao tema, teses e dissertações, além de textos excluídos pelo título e leitura de resumo, dentre esses estudos treze foram selecionadas de acordo com a relevância dos dados para o estudo proposto.

3. Resultados e Discussões

Esse artigo científico teve como objetivo discorrer sobre a invasão de domicílio e suas modalidades, mostrando seus conceitos e valores. Analisando a legislação vigente e suas punições para os agentes que executam o ato ilícito. Mostrando a importância da aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada e sua relevância no tema em questão para o devido processo legal através da abordagem conceitual e apontando os principais direitos constitucionais violados, incluindo entre eles o direito da dignidade humana.

Tratando-se das normas constitucionais, a invasão está presente no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, no qual discorre sobre os direitos e garantias fundamentais, tendo estes, o principal objetivo de proteger a dignidade humana. Portanto, a garantia que irá defender tal prática é a de inviolabilidade de domicílio, na qual, garante ao cidadão brasileiro que não tenha sua casa invadida, pois este é o lugar íntimo e privado de cada indivíduo, onde irá manter sua família e sua vida em segurança.

Essa norma é de suma importância para a proteção do cidadão, pois a invasão de domicílio é uma prática muito invasiva, e sua importância é revelada a partir do momento que a inviolabilidade de domicílio está presente em nosso meio desde a criação do Estado Constitucional a fim de delimitar o poder do Estado sobre a população, sendo perpetuado até os dias atuais.

Outrossim, a invasão de domicílio em sua figura criminal será configurada como o crime de violação de domicílio, onde este não permite a entrada de estranho em domicílio de terceiro sem o consentimento de quem de direito e, quem praticar o referido delito sofrerá sanção penal.

4. Considerações finais

Esse estudo foi delimitado com o objetivo de esclarecer as dúvidas acerca da invasão de domicílio, o direito de propriedade privada, e a intervenção do Estado na propriedade. Direitos previstos pela Constituição Federal, em seu art.5º, sendo esse direito limitado pelo cumprimento da função social da propriedade. Abordando o conceito de posse e de propriedade privada, enfatizando as possibilidades em que uma propriedade pode ser adentrada com ou sem ordem judicial.

Foi demonstrado no trabalho um dos direitos do Advogado, é a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, como respalda o artigo Art. 7º do Estatuto do advogado (lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), tal direito além de protege o Advogado, protege também o cliente e suas informações pessoais.

Conclui-se que a inviolabilidade domiciliar visa assegurar direitos dentre os quais encontra-se a **intimidade**, a **privacidade**, a **paz**, o **sossego**, e a **liberdade**, do indivíduo dentro da sua propriedade particular sem que aja interferência de terceiros.

5. Referências

ALVARES, Fabio Henrique dos Santos. O direito a propriedade como garantia de direito fundamental se sobrepõe a obrigação da função social da propriedade?

PACHECO, Camila. Direitos Reais e “o Direito de propriedade sob o prisma da Constituição Federal de 1988” de Cristiane Afonso Soares Silva. JusBrasil, 2019.

RIOS, Thiago Meneses. Direito de propriedade, função social e limitações constitucionais. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/27032/direito-de-propriedade-funcao-social-e-limitacoes-constitucionais>> Acesso em 28 de mar. 2023.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 437-438.

VÍCOLA, N. S. A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO. FMU DIREITO - Revista Eletrônica (ISSN: 2316-1515), [S. l.], v. 23, n. 31, 2009.

VIEIRA, Laírcia. Formas de aquisições de posse e propriedade. Direito Diário, fevereiro de 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, vol 4: direito das coisas. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 129 et seq.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios; LENZA, Pedro. Direito processual civil esquematizado. Saraiva Educação SA, 2018.

A nova lei de abuso de autoridade: Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 set 2022, 04:05.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Presidência da República, 2015.

BRASIL. DECRETO Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto do Advogado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm> Acesso em 10 de mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 8 out 2023.